COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 04
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Termo de Referência visa orientar na Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu, na área de Direito Público.

1.2 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados à esta Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:

2.1.1 - Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa com apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública;

2.1.2 - Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

2.1.3 - Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídico.

2.1.4 - Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas em especial TCM, TCE e TCU, Fóruns, Tribunais estaduais e superiores, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências.

2.1.5 - Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade.

2.1.6 - Providências e notificações extrajudiciais.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A contração de escritório justifica-se, com fulcro no art. 25, § 1°. da Lei Federal n°. 8.666/93, em virtude de:

3.1.1 – da comprovada experiência profissional dos advogados no desempenho de assessoria jurídica junto aos órgãos e entidades públicas, conforme consta nos atestados de capacidade técnica em anexo;

3.1.2 – da equipe técnica que deve ser constituída por advogados destacadamente especializados em Direito Público, cuja especialidade se atesta por meio de diplomas e certificados emitidos por entidades de ensino superior reconhecidas;

3.1.3 – do escritório que deve contar com corpo jurídico à disposição para diligenciar perante os Tribunais de Constas dos Municípios do Estado do Pará, TCE e TCU, Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores, e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos Governos Estadual e Federal, dirimindo com maior dinâmica o resultado eficiente das demandas que lhe são confiadas, precipuamente no que concerne aos processos em tramitação nas capitais estadual e federal.

3.2 - Tendo em vista a necessidade da contração de escritório com comprovada expertise na execução dos serviços supra citados, bem como a inexistência de profissionais capacitados, graduados e/ou especializados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu que possam orientar os servidores e até mesmo realizar os serviços em contratação, a manutenção desses serviços revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu.

4 - DAS DIRETRIZES

4.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

4.1.2 - Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

4.1.3 - Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

4.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;

4.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

4.1.6 -Seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídico que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da

Contratante, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

4.1.7 - Manter a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

4.1.8 - Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

4.1.9 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

4.1.10 - Disponibilizar documental e virtualmente a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

4.1.11 - Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a esta Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

4.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

4.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

4.2.2 - Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

4.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 - A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

6 - ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Fica estipulado, conforme mapa de apuração em anexo, o valor máximo mensal admitido de R$: 10.766,76 (Dez Mil Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos) para a execução

dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

6.2 - As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	14 – Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1401 – Fundo Municipal de Educação
PROGRAMA	12 451 0004 2.063 - Manutenção da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

6.2.1- Valor Mensal: R$: 10.766,76 (Dez Mil Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos) e Valor Global: R$: 129.201,12 (Cento e Vinte e Nove Mil Duzentos e Um Reais e Doze Centavos).

7 - ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

7.1 - Os trabalhos Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica a ser contratada, relacionadas no item 2.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

8 - DA QUALIFICAÇÃO

8.1 - A contratada deverá possuir profissional, privilegiando o conhecimento e a experiência em Assessoria e Consultoria Jurídica, com ênfase nas áreas de Gestão Administrativa e Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

8.2 - A contratada deverá possuir no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber Assessoria e Consultoria Jurídica e experiência, na forma disposta no artigo 25, II, combinado com o artigo 13, inciso III e V do supracitado diploma legal da Lei Federal 8.666/93.

9 – DO PAGAMENTO E FORMALIDADES

9.1 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês de referência.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

9.2 - Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, desde que previamente autorizadas, fora da Comarca da sede da **CONTRATADA**, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

9.3 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

9.3.1 - O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e

9.3.2 - A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

9.3.3 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

10.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.

11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

12 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

12.1 - A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Vitória do Xingu e no Município de Belém, ou ainda em qualquer localidade do país que se faça necessário.

§1º. A **CONTRATADA** disponibilizará advogado presente no município **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário para o desenvolvimento das atividades objeto do presente instrumento contratual.

§2º. As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

13.1.1 - Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

13.2 - Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

13.2.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 09
Rubrica

hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro de Vitória do Xingu - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Vitória do Xingu/PA, 18 de janeiro de 2021.

Grimario Reis Neto
Secretário Mun. de Educação
Dec. nº 004/2021 - Vitoria do Xingu

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 17
Rubrica

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU/PA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PROPONENTE: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.

ENDEREÇO: Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260

I. INFORMAÇÕES SOBRE O PROPONENTE

O escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, integrado por profissionais contemplados por notória especialização, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, atua no ramo do Direito Público, com destaque à advocacia municipal e administrativa perante os Tribunais de Contas (TCM-PA, TCE-PA e TCU); Fóruns, Tribunais Estaduais e Superiores; e Órgãos da Administração pública Direta e Indireta do Governo Federal e especificamente junto ao Ministério da Educação.

II. DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ora proposta à **Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu/PA**, na área de Direito Público, especificamente, os serviços incluem o seguinte:

1. Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu-PA, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública;
2. Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos;
3. Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 18
Rubrica

4. Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial TCM, TCE e TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências;
5. Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade;
6. Providências e notificações extrajudiciais.

III. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação do advogado JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, bem como dos demais advogados que também integram a equipe jurídica especializada da ALMEIDA & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Para tanto, salienta-se que toda a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas qualificadas, sempre respaldadas na ética e na eficiência da gestão pública.

Na execução dos serviços, observar-se-á rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras, bem como do Estatuto e do Código de Ética e Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as especificações acordadas.

Nesses termos, o proponente se mantém à disposição da Prefeitura de Oriximiná, se comprometendo a ir ao Município sempre que houver necessidade, através de seus sócios ou de membros do seu Corpo Jurídico especializado.

IV. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do escritório justifica-se, com fulcro no art. 25, §1° da Lei n° 8.666/93, em virtude:

1. da comprovada experiência profissional da sociedade de advogados no desempenho de assessoria jurídica junto a órgãos e entidades públicas, conforme consta nos atestados de capacidade técnica em anexo;
2. da equipe técnica, constituída por advogados destacadamente especializados em Direito Público, cuja especialidade se atesta por meio de diplomas e certificados emitidos por entidades de ensino superior reconhecidas;
3. do escritório contar com um corpo jurídico à disposição para diligenciar perante os Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, TCE-PA e TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos governos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 19
Rubrica

Estadual e Federal, inclusive junto ao Ministério da Educação, dirimindo com maior dinamismo o resultado eficiente das demandas que lhe são confiadas, precipuamente no que concerne aos processos em tramitação nas capitais estadual e federal.

Nesse sentido, a notória especialização do proponente em sua área de atuação jurídica embasa a justifica da presente proposta.

V. DO PREÇO

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é o valor mensal de **R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Todas as despesas com deslocamento até o município de Vitória do Xingu/PA ou para fora de Belém/PA (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

VI. DO CONTRATO

Caso haja interesse, será formalizado contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica, o qual deverá ser precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II, cumulado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 14.039/2020, de forma a delimitar, com maior especificidade, os direitos e obrigações dos contratantes.

São esta as disposições gerais da proposta.

Belém/PA, 04 de janeiro de 2021

ALMEIDA E COELHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE S:19756665000158

Assinado de forma digital por
ALMEIDA E COELHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE S:19756665000158
Dados: 2021.01.04 14:38:09
-03'00'

ALMEIDA & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ nº 19.756.655/0001-58

MARCELO
ANDOKE:00703851900

Assinado de forma digital por MARCELO ANDOKE:00703851900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VAZ TECNOLOGIA, ou=Presencial, ou=28970985000105, cn=MARCELO ANDOKE:00703851900
Dados: 2021.02.22 11:29:23 -03'00'